## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012780-13.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Niels Bohr Educacional Ltda.

Requerido: João Marcos Velasco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

NIELS BOHR EDUCACIONAL LTDA (Colégio Interativo), devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação de cobrança em face de JOÃO MARCOS VELASCO, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que é credor do réu na importância de R\$ 10.016,73, referente ao contrato de prestação de serviços educacionais, firmado em 11.11.2016, para que Andrey Ricardo Fragoso, frequentasse as aulas do 7º ano do ensino fundamental no ano de 2017.

Juntou documentos às fls. 11/21.

O réu devidamente citado (fls. 27) não ofereceu resposta (fls.

É o relatório.

30).

**FUNDAMENTO** e **DECIDO**.

A procedência do pedido é de rigor.

Citado, o réu deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.016,73, com correção monetária e juros legais de mora a contar da data da realização do cálculo de fls.21.

Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 02 de março de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA